

**LEI Nº 604, de 18 de outubro de 2001.**

Amplia o número de vagas constantes do Edital de Concurso Público de nº 002/99, de 28 de dezembro de 1999, para cargos permanentes, sob a égide do Regime Estatutário, dando, inclusive, outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica ampliado o número de vagas fixadas no Edital de Concurso Público nº 002/99, de 28 de dezembro de 1999, para os cargos permanentes, sob a égide do Regime Estatutário, de acordo com as funções e os números de vagas nos quadros abaixo estabelecidos.

**GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR**

| CARGO                     | VAGAS AMPLIADAS |
|---------------------------|-----------------|
| Orientador Educacional    | 02 (duas)       |
| Professor II História     | 03 (três)       |
| Professor II Ciências     | 03 (três)       |
| Professor Educação Física | 03 (três)       |

**GRUPO EDUCACIONAL – NÍVEL SEGUNDO GRAU COMPLETO**

| CARGO       | VAGAS AMPLIADAS  |
|-------------|------------------|
| Professor I | 21 (vinte e uma) |

**GRUPO EDUCACIONAL – NÍVEL PRIMEIRO GRAU COMPLETO**

| CARGO              | VAGAS AMPLIADAS |
|--------------------|-----------------|
| Inspetor de Alunos | 05 (cinco)      |

**Art. 2º** - Serão nomeados para as vagas criadas no artigo anterior, os candidatos que participaram do concurso supracitado e que, na ordem rigorosa das aprovações, obtiveram classificação.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Administração e Educação e Cultura, na amplitude de suas atribuições, tomarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento integral da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 1º de novembro de 2001.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito